



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 566/1993.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 2/4/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Saúde, inserida no inciso II do Anexo, parte Integrante da Lei Municipal nº 400/90, de 10 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

AUTOR: OSVALDO LUIS ALVES.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 5/4/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 6/4/1993.

Ofício de Encaminhamento no dia 6/4/1993 sob o nº 235/93/DAB*.

LEI Nº 525/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

566/93

PROVADO EM 05/04/93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 566/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROVADO EM 06/04/93
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Saúde, inserida no inciso II do Anexo, parte Integrante da Lei Municipal nº 400/90, de 10 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, prorrogado até o dia 25 de abril do corrente ano, o prazo para recolhimento da Taxa de Saúde, constante do inciso II, do anexo, parte integrante da Lei Municipal nº 400/90, que instituiu a Taxa de Saúde e dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município.

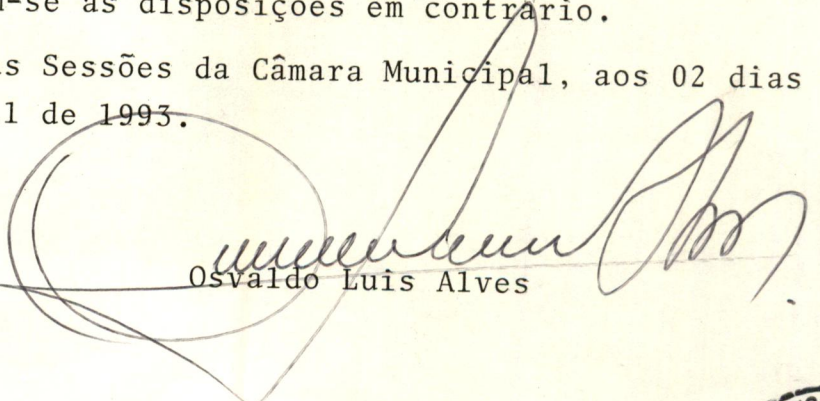
Art. 2º - Fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de março do exercício em curso, no valor de Cr\$-12.161,36 (doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 25 de abril de 1993.

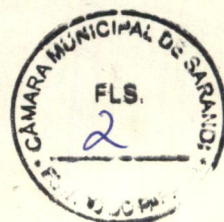
PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se tão somente no recolhimento da taxa de saúde referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de abril de 1993.


Osvaldo Luis Alves





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 566/93

Requerimento Nº **048/93**
Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Apresentado em 05 / 04 / 93.

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 05 / 04 / 93.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

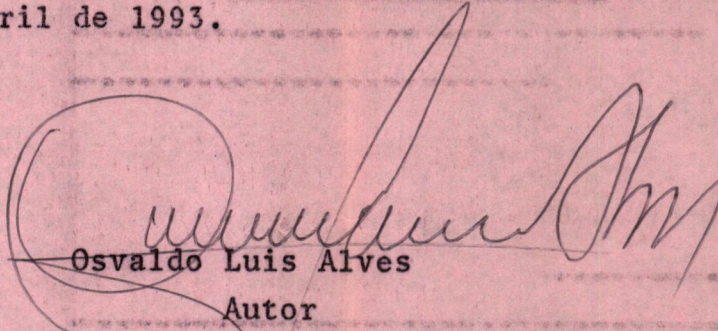
Atendido - Ofício Nº XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O adiante subscrito, Vereador com assento à Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário a dispensa de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual a matéria é atinente, e a inclusão na pauta dos trabalhos desta noite, do Projeto de Lei nº 566/93, por se tratar de uma proposição de extrema urgência e de vigência imediata para que surta seus efeitos legais, dentro pre-estabelecido ou seja: até o dia 25 do mês em curso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 1993.


Osvaldo Luis Alves
Autor

